



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**LEI N° 6.165, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Taubaté com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do município de Taubaté com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 484, de 29 de junho de 2022.

**§ 1º** O parcelamento de que trata o caput inclui contribuições patronais e aportes para cobertura do déficit atuarial devidas pelo município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias vencidas e a vencer até a formalização do Termo de Parcelamento.

**§ 2º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior à quantia equivalente a 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo nacional.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA - IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, e, após, aplicação da multa de 5% (cinco por cento) prevista no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 484, de 2022.

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão nos parcelamentos de que trata esta Lei de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de dezembro de 2025, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de dezembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 449E-A2C7-59A1-747B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 11/12/2025 12:06:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 11/12/2025 15:35:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 12/12/2025 16:13:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/449E-A2C7-59A1-747B>